



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA DECISÃO FINAL

**DECISÃO SOBRE O RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA
KARLA AMANDA SILVA MATOS -ME CONTRA A DECISÃO DA
PREGOEIRA EM HABILITAR A EMPRESA ARTUR ESTRUTURAS
E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, PREGÃO PRESENCIAL Nº
025/2019**

O MUNICIPIO DE BOQUIM através de Comissão Permanente de Licitações e da PREGOEIRA MARILENE ALMEIDA DE MENEZES nomeada através da Portaria nº 01/2019, deflagrou processo licitatório destinado a Contratação de empresa especializada através de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual para contratação de empresa para prestação de Serviços de segurança, bombeiro civil, detectores de metal, rádios comunicadores, equipamentos de CFTV, trios elétricos e banheiros químicos para vários eventos tais como micareta, festejos juninos, festa da laranja, dentre outros, deste Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO.

DAS OCORRÊNCIAS:

Após disputa de Preços e declarados vencedores as empresas: **ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, **MARCOS AURÉLIO SANTOS FELIX**, **BOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, **BOMBEIRO SANTOS ROCHA LTDA**, **MC TECH SOLUCOES EM TI LTDA-ME**, que atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, restando assim **HABILITADAS**. A empresa **ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** venceu nos itens **01, 02, 03, 04 e 05, no valor global de R\$ 181.130,00**; a empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS FELIX** venceu nos itens **06 e 07**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no valor global de R\$ 96.000,00; a empresa BOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA venceu nos itens 08, 09, 11 e 12 no valor global de R\$ 166.900,00; a empresa MC TECH SOLUCOES EM TI LTDA-ME venceu nos itens 13 e 14 no valor global de R\$ 101.700,00 e a empresa BOMBEIRO SANTOS ROCHA LTDA venceu no item 10 no valor total de R\$ 35.850,00, a empresa **KARLA AMANDA MATOS – ME** fez registrar interesse em recorrer alegando que a empresa ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME apresentasse dos lotes no qual ganhou comprovante **de sua propriedade** com as especificações contidas no edital.

Diante da informação apresentada, de acordo com o artigo 12 do Termo de Referência, está contido que **é vedada a sublocação dos itens pertencentes a este certame**, estando o referido em desacordo também com o artigo 72 da lei nº 8.666/93. **Fica determinado prazo de 03 (três) dias para juntar memoriais, conforme artigo 13 do edital:**

13.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias

13.2. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

13.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no sub item 12.1.1;

No dia **17 de outubro de 2019** a empresa recorrente **KARLA AMANDA MATOS – ME** juntou os seus memoriais este fundamentado diante de entender que o principio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a administração e o licitante a observarem as regras e



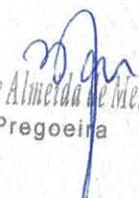
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições previamente estabelecidas no edital, com as mesmas razões escoimadas no ato da sessão,

Os mesmos foram protocolados na sede desta prefeitura, estando tempestivamente anexada ao certame e sendo imediatamente enviada aos licitantes junto aos seus respectivos e-mails oficiais em **17/10/2019** para a apresentação, se de interesse, das suas contrarrazões onde não foram apresentados por nenhum licitante, do qual a principal interessada, a empresa ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME não fez justificar a denuncia apresentada tendo o seu direito garantido do contraditório e sua ampla defesa.

Da DECISÃO

Como faz constar que a denuncia apresentada pela empresa KARLA AMANDA MATOS – ME não foi questionada pela empresa ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME dentro dos prazos estabelecidos na lei, dado a possibilidade de que o mesmo comprovasse seu pleno atendimento às exigências editalícias do Pregão Presencial nº 025/2019, inclusive a contida no item 12 do termo de referência onde faz constar “**12 – É VEDADA A SUBLOCAÇÃO DE TODOS OS ITENS PERTENCENTES A ESTE CERTAME**”, é entendido que a empresa inicialmente declarada vencedora não manifestou o interesse de comprovar que possui o atendimento às condições estabelecidas no termo de referência, deixando a entender que a denuncia apresentada se faz verdadeira e fundamentada. Declarando como **ACOLHIDO** o recurso ora apresentado, invalidando a classificação da empresa ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME nos **itens 01,02,03, 04 e 05** e deverá ser convocado a partir deste, o próximo colocado para renegociação e análise da sua documentação ora recolhida pela CPL deste Município devidamente lacrada e rubricada em seus lacres.


Marilene Almeida de Menezes
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Do edital:
COMO TRATA O ITEM 13 DO EDITAL
DOS RECURSOS:

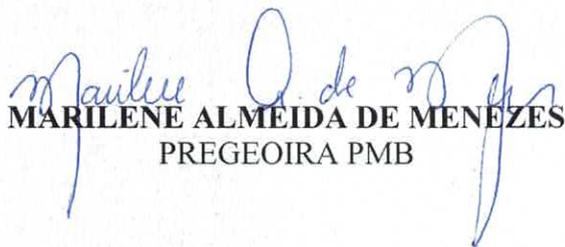
13.1.

13.2. ...

13.3. O ACOLHIMENTO DO RECURSO IMPORTARÁ A
INVALIDAÇÃO APENAS DOS ATOS INSUSCETÍVEIS DE
APROVEITAMENTO;

Enfim diante de todo o exposto, foi solicitado da respeitada Procuradoria Municipal que se manifestasse juridicamente de forma orientativa e opinativa para a elaboração da DECISÃO FINAL onde foi emitido o Parecer Jurídico sob nº 917/2019 de forma favorável a desclassificação da empresa ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME esta decisão.

Boquim/SE 25 de Outubro de 2019.


MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
PREGEOIRA PMB

RATIFICO NA FORMA DA LEI:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal